



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 11 de abril de 2024 - Nº 3396 - Divulgado em 10/04/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Envio de Documentação	1
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa	3
Ata da Sessão.....	3
Comunicações.....	11
3. Atos da 2ª Câmara	11
Extrato de Decisão	11
Ata da Sessão.....	12
4. Atos dos Jurisdicionados.....	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	14
Errata	19
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	19

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º, combinado com os artigos 42 e 84, III, da mesma norma, a Auditoria solicita que: 1. Seja informado, por meio documental, se já ocorreu a regulamentação das Leis Estaduais nº 12.163/21 e 12.164/21, que tratam do pagamento do Incentivo de Desempenho para atender as Unidades Assistenciais e Administrativas do SUS e do pagamento de plantões extras nas Unidades Assistenciais e Administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde, respectivamente. Em caso afirmativo, informar as normas regulamentadoras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01952/24](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessado(s): Joao Alves de Albuquerque (Interessado(a)).

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º, combinado com os artigos 42 e 84, III, da mesma norma, a Auditoria solicita: 1. Tabela com os quantitativos do Sistema Penitenciário e a População Carcerária (2023) 2. Tabela com o quantitativo de servidores do Sistema Prisional (2023).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01952/24](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessado(s): Jean Francisco Bezerra Nunes (Interessado(a)).

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º, combinado com os artigos 42 e 84, III, da mesma norma, a Auditoria solicita: 1. Informar o efetivo da Polícia Militar, por unidade e por grau hierárquico, previsto e existente, no exercício de 2023; 2. Fornecer tabela contendo os Crimes Contra a Pessoa, informando a tipologia (exercício de 2023); 3. Fornecer tabela contendo os Crimes Contra o Patrimônio, informando a tipologia (exercício de 2023); 4. Informar a estrutura da Polícia Civil (2023); 5. Informar o efetivo ativo da Polícia Civil, com a discriminação de cargos (2023); 6. Fornecer tabela com as ocorrências registradas na Polícia Civil (2023); 7. Fornecer um quadro com as ações planejadas e executadas, inclusive com lista dos projetos de inovação tecnológica efetivados (controle e vigilância digital).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2443 - 24/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04869/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Leomax da Costa Bandeira (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01952/24](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessado(s): Jhony Wesllys Bezerra Costa (Interessado(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Defesa

Processo: [02377/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Articulação Política

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Marcio Roberto da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca da eiva apontada pela unidade de instrução em seu relatório exordial.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00105/24

Sessão: 2440 - 03/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06642/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2007

Interessados: Sergio Ricardo Alves Barbosa (Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Nadja Elida da Nobrega Crispim (Assessor Técnico); Antonio Mario de Abreu Pinto (Interessado(a)); Ministério Público aoTribunal de Contas do Estado da Paraíba (Interessado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 16073); Geraldez Tomaz Filho (Advogado(a) OAB/PB 11401); Gilberto Carneiro da Gama (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto por Albuquerque Pinto Advogados, sociedade devidamente qualificada nos autos, em que se analisou o processo de inspeção especial de licitações e contratos, formalizada a partir de solicitação oriunda da Auditoria desta Corte de Contas, com o escopo de examinar a contratação direta, via inexigibilidade de licitação 006/2007 e contrato 129/2007, do escritório ALBUQUERQUE PINTO ADVOGADOS (CNPJ 74.155.425/0001-06) pela Prefeitura de João Pessoa, sob a responsabilidade do então Prefeito RICARDO VIEIRA COUTINHO, em face do Acórdão AC2 TC nº. 00836/20, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC2-TC 01525/19 e do Acórdão AC2- TC 00836/20. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC-Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino Maia. João Pessoa, 03 de abril de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01708/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01708/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01708/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01708/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2988 - 02/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06326/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: João Idalino Da Silva (Gestor(a)); Solange Miguel da Silva (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2987 - 25/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07574/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)); Paulo Silva Lira (Responsável); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Halina Helinskia Santos Araujo (Interessado(a)); CENCAP - CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA (Interessado(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a) OAB/PB 20112).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2987 - 25/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09055/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Ana America da Silva Souza Alves (Advogado(a) OAB/PB 23715).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2987 - 25/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10397/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Responsável); Maria do Socorro Viana da Silva (Interessado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2987 - 25/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03945/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2989 - 09/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03431/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2987 - 25/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05399/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Intimados: Helena Wanderley da Nobrega Lima de Farias (Gestor(a)); Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01373/24](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2024

Citados: José de Sousa Machado (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

A peça técnica dos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 06/09, bem como para apresentar, no mesmo lapso temporal, os dados e informações do concurso público por meio do Portal do Gestor, consoante petição dos analistas deste Tribunal.

Intimação para Defesa

Processo: [07165/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: O derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 273/275 dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2983ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2024. Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Luciano Andrade Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pediu antecedência no julgamento dos seus processos, por está em Exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 02579/12 (item 01), 13861/21 (item 17), 05100/22 (item 18), 06447/22 (item 19), 07457/22 (item 22), 08517/22 (item 23), 08687/22 (item 24), 19903/21 (item 78), 01518/23 (item 82) – adiados para a sessão do dia 04.04.24, por solicitação do Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presente para defesa oral, a Advogada Dra. Camila Maria M. Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). Processo TC 08831/22 (item 35) – retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05081/17 (item 40) - retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Processo TC 10571/13 (item 36) – adiado para a sessão do dia 04.04.24, por solicitação do Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, presente para sustentação oral, o Advogado Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902). Processo TC 09459/23 (item 59) - retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 41 (Proc. TC 09107/20), 72 (Proc. TC 05267/23), 02 (Proc. TC 04323/22), 04 (Proc. TC 10075/17), 32 (Proc. TC 09324/20), 118 (Proc. TC 04630/22), 44 (Proc. TC 03199/23), 37 (Proc. TC 19121/21), 114 (Proc. TC 20308/17), 64 (Proc. TC 09133/23), 115 (Proc. TC



12555/17), 117 (Proc. TC 04318/22), 70 (Proc. TC 06334/23), 77 (Proc. TC 01347/23), 120 (Proc. TC 04445/22), 45 (Proc. TC 00534/23) e 33 (Proc. TC 16300/21). Dando início à Pauta de julgamento, o Presidente anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 09107/20 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB, relativa ao exercício de 2019. Concluso o relatório, presente o representante da parte interessada Dra. Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES as contas de responsabilidade do Sr. Ariano da Silva Medeiros, Superintendente do PatosPrev, referente ao exercício de 2019, COMINAR MULTA ao Sr. Ariano da Silva Medeiros, Superintendente do PatosPrev, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante correspondente a 75,93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário, ENVIO de recomendações à atual gestão do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 05267/23 – DENÚNCIA, formulada pela empresa PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI ME, sobre supostas irregularidades nas Tomadas de Preços nºs 03/2023 e 04/2023, realizadas pelo município de Igaracy/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Bruna B. Melo (OAB/PB 20.896), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou a conclusão da Auditoria, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, conhecer e declarar a IMPROCEDÊNCIA da denúncia encaminhada pela Empresa Perivaldo Alves Souza – Eireli – ME, em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, cujo gestor é o Sr. José Carneiro Almeida da Silva e COMUNICAR ao denunciante e denunciado, após cumpridas as determinações arquite-se os autos. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 04323/22 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidades dos gestores Sr. Maciel Chianca de Medeiros (Período: 01/01/2021 – 17/11/2021) e Luis Fhelipe Medeiros dos Santos (Período: 18/11/2021 – 31/12/2021). Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Antônio Marcos Venâncio (OAB/PB 29.593), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência do Município de Arara/PB, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Maciel Chianca de Medeiros (Período: 01/01 a 17/11/2021) e do Sr. Luis Fhelipe Medeiros dos Santos (Período: 18/11 a 31/12/2021), APLICAR MULTA ao Sr. Maciel Chianca de Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 30,37 URF/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária, TRASLADAR cópia desta decisão para a Prestação de Contas do Instituto de Previdência 2022 e 2023 e bem assim ao acompanhamento da gestão do exercício de 2024, com vistas a advertir a atual gestão no sentido de não repetir as falhas ocorridas neste exercício, sob pena de repercussão negativa da gestão e RECOMENDAR à atual gestão do instituto as providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 10075/17 – CONTRATO Nº 00000004/2017, LOCALIZA RENT A CAR S/A – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A CEHAP, Contrato da licitação (Processo TC nº 02911/17). Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Brenan Arruda Brito (OAB/PB 28.602-B), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou integralmente o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os

votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar pela REGULARIDADE do Contrato nº 04/2017 e dos termos aditivos de nº 01 a 08, REGULAR COM RESSALVAS dos termos aditivos nºs 09 e 10 e RECOMENDAR à Administração da CEHAP no sentido de: Evitar prorrogar contratos para prestação de serviços de natureza contínua por período superior ao estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, realizando, a tempo, o devido procedimento licitatório para contratação desses serviços e em caso de majoração dos preços é imprescindível o envio a este Tribunal da demonstração analítica dos valores/índices obtidos em valores. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 09324/20 – PREGÃO ELETRÔNICO, contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Recomposição de Pavimentação em Paralelepípedo e PMF (Tapa buraco) nas diversas ruas do Município de Bayeux/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Pedro Gustavo Soares de Lima (OAB/PB 31.836), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou integralmente o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em CONHECER dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Gutemberg de Lima Davi e Luciene Andrade Gomes Martinho, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se o Acórdão AC1 TC 01752/23 em todos os seus termos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04630/22 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa/PB, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 2613/23, que analisou o Pregão Eletrônico SRP nº 04.048/2021 – seguido dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nºs. 06-056, 06-055, 06-271, 06-055, 06-362, 06-361 e 06-121/2022 -, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Pedro Filipe A. de Albuquerque (OAB/PB 30.558), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº. 2613/23. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03199/23 – PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS, exercício 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa/PB, sob a responsabilidade da Sra. Caroline Ferreira Agra. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Victor Assis de O. Targino (OAB/PB 13.477), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas da Sr.ª Caroline Ferreira Agra, na qualidade de gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB, durante o exercício de 2022, DETERMINAR o envio de recomendações à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, RECOMENDAR à Prefeitura Municipal para que adote medidas a fim de garantir a saúde financeira do RPPS, principalmente do Fundo Financeiro, que tende a sofrer cada vez mais de vulnerabilidade quanto ao equilíbrio entre receitas e despesas e RECOMENDAR à gestão do RPPS municipal para que, em tratativas com a Prefeitura Municipal, adote medidas para regularizar o quadro de pessoal da autarquia previdenciária, adequando o cenário às diretrizes fixadas pelo STF no Recurso Extraordinário 1041210, notadamente quanto à proporção entre efetivos e comissionados, bem como à necessária atribuição de funções de chefia, direção e assessoramento. - Logo, por tais motivos, este MPC afasta a eiva do rol de irregularidades remanescentes, sem prejuízo do envio de recomendação à Prefeitura Municipal no sentido de que adote medidas no sentido da minimização do problema apontado. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 19121/21 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada em razão da ausência de entrega da Prestação

de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mari/PB, exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Edivaldo Martins dos Santos. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS, as Contas (Gestão Geral) do Sr. Edivaldo Martins dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mari/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Alisson José Cunha da Silva, então Presidente da Câmara Municipal de Mari/PB, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalente a 15,18 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada no Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Mari/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Na Classe “ J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 20308/17 – APOSENTADORIA GERAL do servidor Sr. Edison Ademar da Silva. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em DAR CONHECIMENTO ao Recurso de Reconsideração, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, por seu PROVIMENTO PARCIAL, para desta feita CONCEDER o REGISTRO ao ato de aposentadoria do servidor Edison Ademar da Silva, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3199-1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Jacaraú/PB e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “ F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09133/23 - INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS, formalizado em vista da necessidade de esclarecimentos em relação às inconformidades detectadas em razão do Acompanhamento de Gestão, exercício de 2023, do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, sob a responsabilidade do Sr. Fabrício Feitosa Bezerra. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Adriano Ercy Souza Araújo (OAB/PB 11.212), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Fabrício Feitosa Bezerra, Gestor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER, sob pena de aplicação de multa pessoal de que trata o artigo 56 da LOTCE, em caso de omissão, além da imputação dos valores apontados pela Auditoria, encaminhe a esta Corte de Contas os esclarecimentos/provas necessários para elidir a falha apontada pela Auditoria. Na Classe “ J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 12555/17 - ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0005/2017, da Prefeitura Municipal de Araruna/PB, oriunda do Pregão Presencial nº 06/2017 - SRP realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB, objetivando a confecção de materiais gráficos para atender à demanda da Administração Municipal (fls. 41), durante o exercício de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, posto que não se configura nenhuma das hipóteses previstas no art. 227 do Regimento Interno junto a este Tribunal, qual seja, omissão, contradição ou obscuridade, mantendo-se intacta a decisão vergastada (Acórdão AC1 TC 253/2024). PROCESSO TC 04318/22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB - JUAPREV, relativa ao exercício de 2021, tendo como Gestor, o Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Lincoln Mendes Lima (OAB/PB 14.309), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto

do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, AFASTAR a multa aplicada no item II do Acórdão AC1 TC 1.178/2023, TORNAR SEM EFEITO o item I do Acórdão AC1 TC 1.178/2023, que julgou irregulares a presente prestação de contas; e desta feita, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Instituto Previdenciário de Juazeirinho/PB - JUAPREV, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista e MANTER incólume o item III do Acórdão AC1 TC 1.178/2023, acerca das recomendações feitas por esta Corte de Contas. Na Classe “ F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06334/23 - INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar diversas contratações de artistas efetuadas pelo Município de Cuitégi/PB durante o exercício de 2023, objetivando a realização da Festa de Santana na referida Comuna. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Harrison Alexandre Targino Júnior (OAB/PB 24.412), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES as referidas contratações, ENVIAR cópia da presente deliberação para os autos do processo a ser criado relativo à prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da Urbe de Cuitégi/PB, Sr. Geraldo Alves Serafim, exercício financeiro de 2023, com o fito de verificar eventual impacto das contratações de artistas nas despesas obrigatórias, concorde exposto pelo Ministério Público Especial, fls. 189/198 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “ G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 01347/23 - DENÚNCIA apresentada pelo Sr. Olímpio de Moraes Rocha, acerca de possíveis irregularidades nos atos de gestão de pessoal na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia e considerá-la PROCEDENTE e ASSINAR o prazo de 90 (noventa dias) ao Sr. Bruno Cunha Lima Branco, Prefeito Municipal de Campina Grande/PB, para que proceda à elaboração de um estudo sobre a viabilidade das contratações por excepcional interesse público em relação à nomeação dos aprovados do Concurso Público nº 001/2021, em análise. Na Classe “ J” RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04445/22 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de São Bento/PB durante o exercício financeiro de 2021, Sr. Artur Araújo Filho, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01062/2023, de 04 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 11 de maio do mesmo ano. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade com o voto do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para: ALTERAR o julgamento das Contas de Gestão do antigo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Bento/PB, Sr. Artur Araújo Filho, relativas ao exercício financeiro de 2021, de IRREGULARES para REGULARES, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; EXCLUIR o débito imputado ao então Chefe do Parlamento de São Bento/PB, Sr. Artur Araújo Filho, no montante de R\$ 15.181,20 (quinze mil, cento e oitenta e um reais, e vinte centavos), equivalente a 237,24 - UFRs/PB, AFASTAR a multa aplicada à mencionada autoridade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 31,25 UFRs/PB, e, como consequência,

ELIMINAR as fixações de prazos para os recolhimentos das importâncias, bem como SUPRIMIR o envio de recomendações e o encaminhamento de cópia do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 00534/21 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 192/2020 e os contratos deste decorrentes. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos José Rocha Targino (OAB/PB 10.900), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Eletrônico nº 0192/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sob a responsabilidade da então gestora, Srª. Jaqueline Fernandes de Gusmão, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, sob a responsabilidade do então gestor Sr. Efraim de Araújo Moraes. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 16300/21 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Cabedelo/PB, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castiliano, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 618/23, lavrado em sede destes autos de análise da Denúncia. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se in totum os termos do aresto censurado (Acórdão AC1 TC 618/2023). Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 11332/14 – PREGÃO PRESENCIAL nº 09026/2014, realizado no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos. PROCESSO TC 10854/17 – Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adesão ao Pregão 1.3.030/2017 Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de material de limpeza. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 1.3.030/2017 e dos contratos decorrentes, APLICAR MULTA a Sra. Anna Lorena de Farias Nóbrega, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 30,37 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à atual administração do Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro a observância estrita do cumprimento aos princípios da legalidade e economicidade norteantes da Administração Pública. PROCESSO TC 21346/19 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 130/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, cujo objeto é o registro de preços para fins da aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais, destinados à Secretaria de Estado da Saúde. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Presencial nº. 130/2019 e julgar IRREGULAR o Contrato nº. 113/2021, decorrente desse pregão, uma vez que celebrado após o período de vigência da ata de registro de preços. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 05484/23, 07926/23, 08445/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou aos pareceres ministeriais dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, julgar REGULARES e DETERMINAR os

arquivamentos dos presentes autos. PROCESSOS TC 08167/23, 09173/23, 09321/23, 09361/23, 09552/. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os pareceres ministeriais dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR os arquivamentos dos processos no âmbito desta Corte de Contas. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 19632/18 – DENÚNCIA referente à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 00831/24 - DENÚNCIA com pedido de Medida Cautelar, encaminhada pela Empresa MBAR SERVIÇOS EIRELI – ME, em face da Secretaria de Estado da Saúde/PB, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, considerar IMPROCEDENTE a presente denúncia, DAR conhecimento da presente decisão ao denunciante e denunciado, TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão do Secretário de Estado da Saúde, exercício de 2023 e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 07159/22, 07274/22, 01153/23, 04125/23, 04432/23, 06569/23, 07746/23, 07760/23, 07898/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 06325/14 – CONCORRÊNCIA 05/2013, cujo objeto é a Urbanização de Assentamentos precários no Bairro São José – 1ª e 2ª etapas. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 00115/22, pela ex-Secretária do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de João Pessoa – SEPLANJP, Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, JULGAR IRREGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2014, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 005/2013, originada na Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de João Pessoa/PB (SEPLANJP), sob a responsabilidade da Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda, APLICAR MULTA à Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o equivalente a 83,52 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04333/22 - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, exercício 2021, sob a responsabilidade do Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, na condição de gestor da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2021 e RECOMENDAR à Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa no sentido de adotar



providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, informando acerca da necessidade de estruturar o quadro de pessoal da Secretaria e providenciar o plano de cargos e remunerações, mediante a edição de lei disciplinadora da matéria, conferindo estrita observância à regra da obrigatoriedade do concurso público, nos moldes previstos na Constituição Federal, inclusive com a extinção das contratações temporárias e cargos em comissão mantidos de forma incompatível com a CF/1988, gestão do mencionado órgão para que observe a Resolução Normativa TC 005/2013 quando da divulgação da execução contratual de serviços de publicidade. PROCESSO TC 03172/23 - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa/PB, exercício 2022, tendo como gestor o Sr. Sebastião Feitosa Alves. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa/PB, exercício 2022, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Feitosa Alves e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06082/17 - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, exercício 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo à luz dos arts. 10 e 11 da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. PROCESSO TC 06379/19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, relativa ao exercício de 2018, tendo como Gestoras, as Sras. Maria Cleide Pereira de Melo e Deusiane Marques Barros. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Maria Cleide Pereira de Melo (01/01 a 18/12/2018) e Sra. Deusiane Marques Barros (19 a 31/12/2018), APLICAR MULTA pessoal a Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30,37 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, APLICAR MULTA pessoal a Sra. Deusiane Marques Barros, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,19 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 03141/23 – Licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA – 00010/2023, seguidos dos contratos decorrentes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Chamada Pública nº 010/2023, e contratos dela decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal Patos, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho e da Sr.ª Adriana Carneiro de Azevêdo, Secretária Municipal de Educação, APLICAR MULTA no valor de R\$ 15.675,63 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalentes a 238,05 URF/PB, ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, APLICAR MULTA no valor de R\$ 15.675,63 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalentes a 238,05 URF/PB a Sr.ª Adriana Carneiro de Azevêdo, Secretária Municipal de Educação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, DETERMINAR a auditoria que proceda levantamento sobre todos os contratados quanto a vinculação de empregos públicos como fito de identificar possível acumulação de vínculos com o setor público, DETERMINAR

aos gestores a suspensão de novos credenciamentos ou contratações de Microempreendedores Individuais – MEI no âmbito do Município de Patos/PB, ALERTAR aos citados gestores que o descumprimento atinente a realização de novos contratos por meio de chamamento público, atrairá pena pecuniária proporcional aos pagamentos realizados, REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho acerca da irregularidade constatada nos presentes autos, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho e a Sr.ª Adriana Carneiro de Azevêdo, Secretária Municipal de Educação, com vista a proceder a rescisão contratual dos contratos objeto dos presentes autos, com o fito de restabelecer a legalidade dos mesmos e RECOMENDAR aos gestores a adoção de providências no sentido de observância às normas constitucionais, infraconstitucionais, concernentes a aplicação da Lei de Licitações e Contratos em futuros certames. PROCESSO TC 06100/23 - Licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA – 00013/2023, seguidos dos contratos decorrentes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos sem resolução do mérito, por envolver recursos federais. PROCESSO TC 06457/23 – 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 02133/2022, advindo do Pregão Eletrônico nº 049/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 02133/2022, advindo do Pregão Eletrônico 049/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, sob a responsabilidade do Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,37 URF/PB, ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB e RECOMENDAR ao gestor a adoção de providências no sentido de observância às normas constitucionais, infraconstitucionais, concernentes a aplicação da Lei de Licitações e Contratos em futuros certames. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 06850/23 – 1º TERMO ADITIVO aos Contratos nº 16302/2022 e nº 16301/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 003/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2019, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14174/14 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 03/2014, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, tendo por finalidade a possibilidade de contratação – com os preços registrados – de empresa concessionária para prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades de serviço local e longa distância nacional, aceito pela Telemar Norte Leste S/A, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº 02/2023. PROCESSO TC 02167/18 - PREGÃO PRESENCIAL nº 16.716/17, para aquisição de medicamentos de atenção básica, processados por meio de sistema de registros de preços, para atender às demandas das unidades de saúde da família (UBSF' S) do município de Campina Grande/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. PROCESSO TC 06786/18 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2017, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria, homologado em 05 de abril de 2018, no valor total de R\$ 77.432.251,76. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos

interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES a Dispensa de Licitação nº 181/2017, bem como o Contrato nº 113/2018, dela decorrente, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde, APLICAR MULTA a Srª. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,37 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido da estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. PROCESSO TC 19297/18 - CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a seleção de Instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO, visando ao Gerenciamento Institucional e à Oferta de Ações e Serviços em Saúde no Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o procedimento do Chamamento Público nº 004/2018, realizado pela Secretária de Estado da Saúde, tendo como gestora a Srª. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, bem como o Contrato de Gestão decorrente, APLICAR MULTA a Srª. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,37 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR para que em contratações futuras, seja realizado estudo prévio acerca da vantajosidade na celebração do contrato de gestão, por meio de estudos técnicos, com demonstração de impactos de curto, médio e longo prazo, em termos de melhoria para o cidadão-cliente na prestação do serviço público que se pretende publicar. PROCESSO TC 00834/19 - CHAMADA PÚBLICA nº 005/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a seleção de Instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO, visando ao Gerenciamento Institucional e à Oferta de Ações e Serviços em Saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h, no Município de Princesa Isabel/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o procedimento do Chamamento Público nº 005/2018, realizado pela Secretária de Estado da Saúde, tendo como gestora a Srª. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, bem como o Contrato de Gestão nº 0062/2019, decorrente, APLICAR MULTA a Srª. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,37 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, RECOMENDAR a atual Gestão da Pasta da Saúde no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e a legislação concernente à celebração de contratos de gestão com Organizações Sociais, em futuros certames, de modo a não repetir as eivas ora constatadas e DETERMINAR a DIAFI que proceda à execução das despesas decorrentes do Contrato de Gestão ora analisado, caso ainda, não haja processo instaurado nesta Corte, com essa finalidade. PROCESSO TC 09562/22 - PREGÃO ELETRÔNICO nº. 04026/2021, realizado pelo Município de João Pessoa/PB, no exercício financeiro de 2021, para fins de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. PROCESSO TC 09807/22 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 06052/22, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou

o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Eletrônico 6052/22, deflagrado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, assim como os atos contratuais elencados adiante, na conformidade do consolidado Pregão Eletrônico nº. 6074/2022, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 06929/23 - CONCORRÊNCIA nº 0005/2023 e Contrato nº 2.08.016/23 -, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo como objeto a execução de Obras de Revitalização e Requalificação do Parque Evaldo Cruz. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Concorrência nº. 005/23 - e o Contrato nº. 2.08.016/23 - realizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB e DETERMINAR o acompanhamento da execução da despesa por parte do Órgão Auditor desta Corte. PROCESSO TC 08986/23 - 2º TERMO ADITIVO ao Contrato 2.01.034/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 103/2021, celebrado pelo Município de Campina Grande/PB, por intermédio do Gabinete do Prefeito, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Alfredo Alves (Chefe de Gabinete Interino) e a empresa a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 05.340.639/0001-30). Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07245/16 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2015, originária do Município de Caaporã/PB, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento de materiais destinados à adequação das funções administrativas no tocante à informatização da Urbe. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, RECONHECER, com amparo na Resolução Normativa RN - TC n.º 02/2023 desta Corte, a ocorrência da prescrição intercorrente para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento pelo TCE/PB e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 06987/23 - 1º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 336/2023, firmando entre o Município de Sousa/PB e a empresa HPN Construções, objetivando o acréscimo de valor ao ajuste. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 10879/22 - INSPEÇÃO ESPECIAL de Gestão de Pessoal relativa ao exercício 2021 do jurisdicionado Governo do Estado em cumprimento ao item 7 do Acórdão APL TC 00552/22. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a manifestação dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, DECLARAR A PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE de parte do Quadro de Pessoal do Executivo Estadual em junho de 2023, na conformidade daquilo tabulado pela unidade de instrução, haja vista o alto índice de pessoal contratado de forma precária, em substituição ao pessoal efetivo, em desrespeito ao princípio do ingresso em cargos públicos via certame complexo de provas e títulos, EXPEDIR RECOMENDAÇÃO expressa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, no sentido de implementar Plano de ação consistente para o exercício de 2024 em diante, com vistas a regularizar o Quadro de Pessoal do Executivo Estadual e, sendo assim, diminuir o número de contratos precários ao mínimo aceitável e necessário à manutenção da máquina

administrativa, destacando que, enquanto não houver regulamentação da matéria com vistas a determinar percentual máximo de servidores precarizados em relação aos efetivos, que se adote a proporção limítrofe de pessoal de 30 temporários para cada 100 efetivos, cuja diferença entre o apurado e os 30% (limite) deverá ser eliminada a partir do exercício de 2024, até o exercício de 2028, em percentual de 25% ao ano, TRASLADAR de cópia pertinente dos presentes para subsidiar a análise da matéria no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão do Governo do Estado de 2023, Processo TC 00226/23, bem como do Processo de Acompanhamento de Gestão de 2024, Processo TC 00226/24, no qual, se for o caso, a emissão de alertas ao Governador do Estado é medida que se impõe, com a finalidade de demonstrar atos efetivos com o fito de diminuir paulatinamente o pessoal com vínculo precário nas secretarias até final do exercício, bem como eliminar os cargos descritos de forma genérica e RECOMENDAR à unidade de instrução a adoção de providências a seu cargo, à luz do disposto nas letras “b” e “c” supra. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 10793/13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS do Convênio nº 136/2011, celebrado entre a Secretaria Estadual da Educação e a Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo, à luz dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar n.º 18/93. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07320/13 - INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar as contratações de pessoal com vistas à prestação de serviços médicos no Município de Caaporã/PB durante os exercícios de 2009 a 2012. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, RECONHECER, com amparo na Resolução Normativa RN - TC n.º 02/2023 desta Corte, a ocorrência da prescrição intercorrente para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento pelo TCE/PB e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 01090/19 - INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise da execução dos serviços de construção de um centro cultural e de implantação de esgotamento sanitário no Município de Caaporã/PB, durante o exercício financeiro de 2013. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 01091/19 - INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise da execução dos serviços de implantação de esgotamento sanitário no Município de Caaporã/PB, durante o exercício financeiro de 2014. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. PROCESSO TC 15388/20 - INSPEÇÃO ESPECIAL autuada para examinar a adesão à Ata de Registro de Preços originária do Pregão Presencial n.º 08/2013, realizado pela Urbe de Santa Rita/PB, objetivando as aquisições de materiais gráficos pelo Município de Rio Tinto/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o

afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. PROCESSO TC 10308/22 - INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar o Convênio n.º 152/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, e o Município de Catingueira/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, REPUTAR FORMALMENTE IRREGULARES as contas do mencionado acordo, IMPUTAR débito ao Chefe do Poder Executivo da Comuna de Catingueira/PB durante o exercício de 2010, Sr. José Edivan Félix, gestor do Convênio n.º 152/2010, no valor de R\$ 1.711,21 (um mil, setecentos e onze reais, e vinte e um centavos), equivalente a 25,99 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos estaduais do débito imputado, APLICAR MULTA ao antigo Alcaide da Urbe de Catingueira/PB, Sr. José Edivan Félix, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 15,19 - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 15,19 UFRs/PB, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de Catingueira/PB, Sr. Suelio Felix de Alencar, guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos e independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 01769/23 – DENÚNCIA formulada pelo Sr. Ildazio de Freitas Dantas, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 00001/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Jericó/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, NÃO CONHECER a denúncia em apreço em vista de tratar-se de Tomada de Preços nº 01/2023 realizada com recursos federais, o que atrai a competência do Tribunal de Contas da União, DISPONIBILIZAR de link a Secex -PB, para as providências que julgar necessárias e COMUNICAR ao denunciante e denunciado, após cumpridas as determinações archive-se os autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 08734/23 – DENÚNCIA ofertada contra a Prefeitura Municipal de Camaláu/PB por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar IMPROCEDENTE a presente denúncia e DETERMINAR seu arquivamento. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06401/07 - DENÚNCIA formulada em face do Sr. Fábio Fernandes, ex-Prefeito Municipal de Mamanguape/PB, exercício financeiro de 2007, em decorrência do Ofício nº 1425/07, encaminhado a esta Corte pela Procuradoria Regional do Trabalho, junto ao qual vieram cópia de peças extraídas dos autos do Processo Investigatório nº 64/1998, instaurado contra o Município de Mamanguape/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº 02/2023. PROCESSO TC 18001/17 - DENÚNCIA encaminhada a esse Tribunal, contra atos do Sr. Ermando Ferreira Rofino, ex-Presidente da Câmara Municipal de Desterro/PB, noticiando supostas irregularidades ocorridas nos gastos com locação de veículos, pagamentos em excesso à servidora Nicélia da Silva Menezes, despesas excessivas com pagamentos de diárias ao ex-Presidente, aquisição irregular de

materiais de expediente, relativas ao exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, tendo em vista a prescrição nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa RN TC nº 02/2023 e em harmonia com o Órgão Técnico e Pronunciamento Ministerial. PROCESSO TC 19197/19 - DENÚNCIA encaminhada pelo Sr. Bruno César Cunha Santos, Documento nº 72024/19, fls. 2/14, referente à aquisição de equipamentos para implantação de Academia Comunitária, empenho nº 1060 (01/04/2012), no valor de R\$ 70.000,00, credor: MAX GOMES BEZERRA, tendo como fonte de recursos, convênio entre a Prefeitura Municipal de Matinhas/PB e o Governo do Estado. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia e julguem-na PROCEDENTE, IMPUTAR débito ao Sr. José Costa Aragão Júnior. Ex-Prefeito Municipal de Matinhas/PB, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) equivalente a 1.063,02 UFR-PB, por despesa não comprovada, decorrente do Empenho n.º. 1060, de 01/04/2012, pela aquisição de equipamentos das Academias Comunitárias, ao credor "MAX GOMES BEZERRA" (CNPJ: 11.059.602/0001-30), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário, APLICAR MULTA ao Sr. José Costa Aragão Júnior. Ex-Prefeito Municipal de Matinhas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalente a 45,56 UFR-PB e concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Cação: PROCESSOS TC 02754/22, 08572/22, 01515/23, 06890/23, 08008/23, 00623/24, 00625/24, 00628/24. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC 11013/21, 06476/22, 08630/22, 00908/23, 04123/23, 04490/23, 04545/23, 04670/23, 05273/23, 07056/23, 08346/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09722/22 - PENSÃO POR MORTE aos beneficiários dependentes: Zélia Alves da Maia Arruda e Gabriela da Maia Arruda, em razão do falecimento do ex-servidor (militar, transferido para a Reserva Remunerada) José Severino de Arruda Filho, 2º Sargento, Matrícula nº 513.173-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual Gestor da PBPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de retificar os cálculos dos proventos no tocante aos Anuênios e ao Adicional de Inatividade na proporção de 30% sobre o soldo sem qualquer congelamento, uma vez que o ex-servidor possuía mais de 30 (trinta) anos de serviço (documento de fls. 66/67), nos termos do Relatório Técnico de fls. 282/285 destes autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993). PROCESSO TC 05169/23 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, da Srª. Geisa Maria Costa de Sousa, Professora, Matrícula nº 129, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB - IPAN, Srª. Veneranda Gonçalves

Neta, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de retificar o ato concessório fazendo constar a seguinte fundamentação legal: Artigo 4º, "caput", III e IV, §§ 4º, II, 5º e 6º, I, da EC nº 103/2019 c/c Artigo 69-D, "caput", I, da LOM (com redação dada pela ELOM nº 001/2021), bem como constar ainda no ato retificado o cargo da ex-servidora, qual seja: PROFESSORA, devendo em seguida encaminhar a esta Corte de Contas o ato retificado com a respectiva comprovação de sua publicação, em Órgão Oficial de Imprensa, nos termos do Relatório Técnico de fls. 74/79 destes autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993). PROCESSO TC 06320/23 - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE Permanente, com Proventos Integrais, à servidora Maria Patrício Menezes, Professora, Matrícula nº 1159, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB - IPAN, Srª. Veneranda Gonçalves Neta, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de retificar o ato concessório fazendo constar a seguinte fundamentação legal: Artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Artigos 10, §§ 1º, II, e 4º, e 26, "caput", §§ 1º e 3º, II, da EC nº 103/2019 c/c Art. 69-A, "caput", I e Artigo 69-C, da LOM (com redação dada pela ELOM nº 001/2021), devendo em seguida encaminhar a esta Corte de Contas o ato retificado com a respectiva comprovação de sua publicação, em Órgão Oficial de Imprensa, nos termos do Relatório Técnico de fls. 91/96 destes autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993). PROCESSOS TC 07284/22, 04231/23, 04475/23, 04737/23, 07384/23, 08489/23, 09188/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 04331/23, 04569/23, 04673/23, 06223/23, 06767/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 19950/21 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis/PB, Sr. Vinícius Nito Nóbrega Gomes, por meio de seu bastante procurador, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 01200/22, de 16 de junho de 2022, oriundo da análise da Tomada de Contas Especial do ex-Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis/PB, Sr. José Osmar Vitalino, relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do presente recurso por preencher os requisitos normativos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão atacada (Acórdão AC1 TC nº 01200/22). PROCESSO TC 08651/22 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Nilton de Almeida, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 01406/23, de 15 de junho de 2023. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, em CONHECER do presente recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão guerreada (Acórdão AC1 TC nº 01406/23). Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 03376/19 – PENSÃO da servidora Sra. Ana Maria de Freitas Bezerra. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o descumprimento da Resolução RC1 – TC 00173/23 e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Diego de França Medeiros para encaminhar a esta Corte de Contas à documentação listada abaixo, sob pena de incorrer em penalidade pecuniária, em caso de não atendimento. Na Classe “ L” DIVERSOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 11670/21 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instituída em cumprimento ao Acórdão AC1 TC 00571/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a presente Tomada de Contas Especial, em face da gestão da senhora Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Chefe do Poder Executivo do Município de Cajazeiras/PB no exercício de 2016, e IMPUTAR-LHE DÉBITO no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)), correspondente a 227,79 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), decorrente da não comprovação dos pagamentos realizados em favor da empresa Fiúza Cordeiro & Freitas Advogados Associados., assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada e autorizada, na hipótese de omissão e REMETA-SE cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual, independentemente de eventual interposição de recurso. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06239/21 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, autuada com fundamento no art. 1º, § 1º, da Resolução Normativa RN – TC – 03/2010, em razão da carência de encaminhamento tempestivo a esta Corte de prestação de contas pelo então gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança/PB - FUNPREVE, Sr. André Ricardo Coelho da Costa, respeitante ao exercício financeiro de 2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 48 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 21 de março de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03406/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Citados: Andre Luis Almeida Coutinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05908/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01846/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01889/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01895/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02136/24](#)

Jurisdicionado: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citados: Bia Cagliani de Oliveira e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00380/24

Sessão: 3159 - 09/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06333/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EVANILDO CAVALCANTI DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06333/23, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Evanildo Cavalcanti da Silva, matrícula nº 133.694-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fls. 51 e 52 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00381/24

Sessão: 3159 - 09/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07933/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); RICARDO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07933/23, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Ricardo Carreira Cavalcanti de Albuquerque, matrícula nº 135.244-0, que ocupava o cargo de Engenheiro, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA –



TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fls. 68 e 69 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00379/24

Sessão: 3159 - 09/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08729/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio de Souto Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08729/23, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Antonio de Souto Alves, matrícula nº 132.141-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fls. 16 e 17 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00382/24

Sessão: 3159 - 09/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08830/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Manoel Barbosa Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08830/23, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Manoel Barbosa Neto, matrícula nº 93.206-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fls. 20 e 21 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00383/24

Sessão: 3159 - 09/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00876/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Genival Gomes de Oliveira Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00876/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Genival Gomes de Oliveira Filho, matrícula nº 89.130-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 17 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00384/24

Sessão: 3159 - 09/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01237/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Honorio de Queiroga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01237/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba

Previdência (PBPREV) ao Sr. Roberto Honorio de Queiroga, matrícula nº 87.093-5, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Agropecuária e Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fls. 16 e 17 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 3158 - 02/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3158ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2024. Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023) Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias, convocado para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 04258/14 (item 1), 04392/15(item 2), 04529/15 (item 3), 04455/17 (item 4), 07088/14 (item 5), 08546/14 (item 6), 09643/14 (item 7), 11449/15 (item 8), 11848/15 (item 9), 11894/15 (item 10), 11900/15 (item 11), 11909/15 (item 12), 15452/15 (item 13), 02651/16 (item 14), 09097/16 (item 15), 10274/16 (item 16), 11740/16 (item 17), 11762/16 (item 18), 13897/16 (item 19), 15370/16 (item 20), 08685/17 (item 21), 08695/17 (item 22), 08718/17 (item 23), 13858/17 (item 24), 00713/18 (item 25), 02654/18 (item 26), 02780/23 (item 27), 10225/21 (item 28), 09075/22 (item 38), 09937/22 (item 39), 03872/23 (item 40), 04330/22 (item 41), 04453/23 (item 42), 08056/23 (item 43), 09331/23 (item 44), 09337/23 (item 45) e 08651/20 (item 58) - adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia nove de abril, em razão da ausência justificada do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 04869/23(item 32) – retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09225/15(item 28) – Análise da Adesão à Ata de Registro de Preços 03/2015 e do Contrato 21/2015, materializadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, sob a gestão do ex-Prefeito, Senhor ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR, e da ex-Secretária, Senhora FABIANA VASCONCELOS RODRIGUES DE MELO, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos programas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, no exercício de 2015, ao preço de R\$148.481,35. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressalvando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 17079/19 (item 29) – Análise do Terceiro (prorrogação de prazo) e do Quarto (alteração do Fiscal do Contrato) Termos Aditivos ao Contrato 33005/2017, firmados pela ex-Secretária Municipal de Planejamento de João Pessoa, Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA,

em decorrência da Concorrência 33007/2017, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para a requalificação do Parque Zoológico Arruda Câmara, em que foi contratada a empresa VIRTUAL ENGENHARIA LTDA (CNPJ 04.297.655/0001-24, ao preço de R\$8.334.174,48 (R\$8.872.237,56 após o Segundo Termo Aditivo). Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 19067/17. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 00917/23 (item 30) – Análise do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 28/2022, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) e a empresa KL Serviços de Engenharia S.A., ambos objetivando o acréscimo de quantitativos com alteração de custos. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES o 1º e o 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 28/2022; 2. RECOMENDAR à atual administração da CAGEPA o aperfeiçoamento no planejamento das contratações, de forma a evitar discrepâncias consideráveis em relação ao montante previsto, conforme descrito no relatório de Auditoria, fls. 79/81; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09501/23 (item 31) – Análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04-963/2021, firmado entre a Secretaria de Administração de João Pessoa e a empresa Angerona Informática Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 4034/2021, para aquisição de tablet e software, objetivando a prorrogação da vigência do referido ajuste por 12 (doze) meses com correspondente acréscimo de valor em R\$ 13.517.962,60. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04-963/2021; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09749/22 (item 33) – Paraíba Previdência – Pensões temporárias com proventos integrais concedidas aos dependentes JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FRANCO e MATHEUS DE MELO FRANCO, beneficiários do servidor falecido, Senhor JOSÉ ZILVAN DIAS FRANCO, Segundo Sargento, matrícula 511.440-3. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Paraíba Previdência - PBPREV, na pessoa de seu Presidente, Senhor JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI, para que adote as providências solicitadas pela auditoria, ou justifique de forma mais detalhada seu posicionamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02356/23 (item 34) – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CARMÉCIA MONTEIRO COSTA, matrícula 2184, no cargo de Professora. PROCESSO TC 05038/23 (item 35) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LUIZ GOMES DA SILVA, matrícula 23.992-5, no cargo de Guarda Municipal Suplementar. PROCESSO TC 00484/24 (item 36) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ LUCAS DA SILVA, matrícula 94.770-9, no cargo de Vigilante. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 06679/23 (item 37) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ADAILTON TEÓDULO DA SILVA FILHO, matrícula 80.500-9, que ocupava o cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde PROCESSO TC 07410/23 (item 38) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) VANILDO PEDRO DA SILVA, matrícula 99.069-8, que ocupava o cargo de Assistente de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. PROCESSO TC 07751/23

(item 39) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JANIO CEZAR RIBEIRO, matrícula 59633, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba - DER . PROCESSO TC 07909/23 (item 49) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MANOEL SOUZA E SILVA, matrícula 90.900-9, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado de Estado da Educação. PROCESSO TC 08557/23 (item 50) – Instituto de Previdência do Município de Lucena - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTÔNIO JOSÉ MARTINS, por força do falecimento da ex-servidora MARIA DAS NEVES TOSCANO MARTINS, matrícula 0300-0. PROCESSO TC 08731/23 (item 51) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ VALTER PIRES DAS NEVES, matrícula 127.671-9, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. PROCESSO TC 08739/23 (item 52) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARCOS RODRIGUES GOUVEIA, matrícula 96.909-5, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. PROCESSO TC 08761/23 (item 53) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) DEBORAH EMÍLIA ROCCO DE FARIAS, matrícula 23.822-8, que ocupava o cargo de Dentista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 08774/23 (item 54) – Paraíba Previdência - Pensão por morte concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Senhora INÊS RAMOS DOS SANTOS, por força do falecimento do Senhor ROGÉRIO ALVES DA SILVA. PROCESSO TC 08868/23 (item 55) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDIMILSON GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 005.915-3, que ocupava o cargo de Controlador IIT, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem (DER). PROCESSO TC 09090/23 (item 56) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) CÉLIA DE PAIVA ARAÚJO PONTES, matrícula 23.248-3, que ocupava o cargo de Arquiteto, com lotação na Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 09122/23 (item 57) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARY ANNE VIDERES DE ALBUQUERQUE, matrícula 11.587-8, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. MPCONTAS: Quanto ao Processo TC 08557/23 (item 50): ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Com relação ao Processo TC 08557/23 (item 50): 1. CONSIDERAR LEGAL o supracitado ato de pensão, fl. 10; 2. CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 10; 3. RECOMENDAR à atual gestão para que, no envio a esta Corte de Contas das informações relativas às aposentadorias, pensões e reformas, observe estritamente o disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 05/2016 e alterações posteriores; e 4. ANEXAR cópia desta decisão aos autos do Processo TC 07136/20 (Prestação de Contas do gestor do IPML no exercício financeiro de 2019), para registro naqueles autos; e 5. DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual; e Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, fez os seguintes comunicados: 1- Informe que está aberta a 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, que ocorrerá entre os dias 29 de abril a 03 de maio de 2024, cujos agendamentos de processos vão até às 12h00 do dia 15 de abril, momento em que a pauta da sessão virtual será fechada; 2- Então, em razão das várias intercorrências na primeira sessão, esta será mais uma Sessão Virtual teste para sabermos se os ajustes que foram feitos diligentemente pela Diretoria Técnica da Informação, através dos Auditores de Controle Externo, Dr. Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa e Dr. Vinicius Farias Dantas, tiveram a eficácia pretendida, sem nenhuma intercorrência de tecnologia ao final da sessão, e, assim, poder ser utilizada por todo o Tribunal. 3- Não haverá a Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara do dia 30 de abril de 2024 desta Câmara. Em face do feriado do dia primeiro de maio, a Presidência desta Corte solicitou esta data para realizar a Sessão do Tribunal Pleno. Em seguida, declarou encerrada a presente sessão, às 9h28, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 40 (quarenta) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário



Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em dois de abril de 2024.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 129157/23
Número da Licitação: 00309/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO MUSEOLÓGICO
Data do Certame: 22/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [24487/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato, destinados atender as atividades da Secretaria da Saúde do município de Teixeira/PB
Data do Certame: 23/04/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [31808/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS A FIM DE REALIZAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, A PROMOÇÃO, A PREVENÇÃO, O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NAS DIVERSAS ÁREAS DA MEDICINA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB
Data do Certame: 24/04/2024 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 628.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [33204/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO TIPO D UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO, COM EQUIPAMENTOS (conforme estabelecido pela portaria n 2.048/2022) E COM CONDUTOR SOCORRISTA.
Data do Certame: 23/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cubatí
Documento TCE nº: [37691/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 22/04/2024 às 08:30
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Observações: tendo em vista questões administrativa a sessão que seria 10/04/2024, as 08:30hs, fica adiado para o dia 22/04/2024 as 08:30hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [41695/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Policlínica no município de Pedra Branca-PB.
Data do Certame: 19/04/2024 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 721.377,62

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [41776/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a confecção de próteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria n 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, destinadas à população carente do Município de Lagoa de Dentro.
Data do Certame: 22/04/2024 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 135.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [41788/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços na construção de depósito, pátio coberto, murada leste e calçadas no Centro de Ensino Fundamental Luzia Maia neste Município
Data do Certame: 24/04/2024 às 08:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 308.104,20

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [41789/24](#)
Número da Licitação: 11010/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA DO ALTO DO MATEUS JOÃO PESSOAPB.
Data do Certame: 06/05/2024 às 09:30
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 872.959,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [41807/24](#)
Número da Licitação: 00022/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de peças para veículos, de pequeno a medio porte, máquinas pesadas e motocicletas para manutenção de todas as secretarias do município de Catingueira -PB
Data do Certame: 18/04/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublica.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [41813/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL
Data do Certame: 18/04/2024 às 09:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.676.015,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [41839/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AGROPECUÁRIO, ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE PITIMBU
Data do Certame: 30/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB
Valor Estimado: R\$ 144.810,00

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [41865/24](#)
Número da Licitação: 00022/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA O HSGER - COMPLEMENTO
Data do Certame: 22/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [41866/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação do cemitério municipal localizado no sítio Conceição, zona rural deste Município
Data do Certame: 25/04/2024 às 08:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 197.791,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: [41868/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADA A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 23/04/2024 às 14:00
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [41877/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na reforma e ampliação da UBS do CAIC, pertencente a Rede de Saúde Pública de Catolé do Rocha-PB
Data do Certame: 26/04/2024 às 08:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 100.165,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [41880/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento para fins de Contratação de empresa(s) para prestação de serviços médicos nas especialidades clínico geral, e psiquiatria, para realizar atendimentos, em forma de plantões, na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Inês-PB.
Data do Certame: 30/04/2024 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 210.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: [41882/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 23/04/2024 às 15:30
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [41895/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação dos serviços de locação de veículos tipo passeio/utilitário destinado as atividades do município de DESTERRO , conforme termo de referência em anexo I do edital, conforme especificações a seguir
Data do Certame: 19/04/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [41896/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de cestas básicas destinados à doação a população carente do município de Mari
Data do Certame: 22/04/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [41899/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de forma parcelada para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lagoa Seca/PB, exercício de 2024
Data do Certame: 06/05/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.062.282,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [41911/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 23/04/2024 às 11:00
Local do Certame: [HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/](https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [41928/24](#)
Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção para suprir as necessidades do Município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 24/04/2024 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura municipal de Diamante - PB
Valor Estimado: R\$ 811.212,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [41929/24](#)
Número da Licitação: 00020/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissionais médicos, para prestarem serviços à



Prefeitura Municipal de Diamante e na Policlínica Municipal Dr. George em Diamante/PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 24/04/2024 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura municipal de Diamante - PB

Valor Estimado: R\$ 126.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [41937/24](#)

Número da Licitação: 00024/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de aparelhos de climatização, destinados a atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Teixeira/PB

Data do Certame: 24/04/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Documento TCE nº: [41947/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Leilão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Alienação

Objeto: O presente leilão tem por objeto a alienação dos veículos constantes do ANEXO I deste edital e serão vendidos NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO em que se encontram e SEM GARANTIA, reservando-se ao DETRAN/PB o direito de liberá-los, ou não, a quem maior lance oferecer, bem como retirar, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio da Leiloeira Oficial, Jéssica Queiroga Magliano, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob o n.º 017/2019, credenciado junto ao DETRAN/PB por intermédio do Edital de Chamamento para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, publicado em Diário Oficial no dia 17 de setembro de 2020 e segundo os termos do contrato administrativo n.º 0106/2020, ou por intermédio do Leiloeiro Administrativo designado e nomeado através da Portaria nº 160/2020/DS, o servidor Rafael Neves de Miranda, matrícula nº 2064-8

Data do Certame: 13/03/2024 às 08:00

Local do Certame: <https://www.parkleiloes.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 127.510,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [41953/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Data do Certame: 19/04/2024 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [41999/24](#)

Número da Licitação: 00035/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de baterias novas para os veículos leves, médios e pesados, movidos à gasolina/álcool, diesel comum e diesel S10, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarabira.

Data do Certame: 22/04/2024 às 15:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [42005/24](#)

Número da Licitação: 00013/2024

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 013/2024. Objeto: Contratação de consultoria para elaboração de projeto básico para o sistema de esgotamento sanitário da cidade de pocinhos, no estado da paraíba, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Data do Certame: 13/06/2024 às 09:00

Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, Jaguaribe, João Pessoa/PB.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [42018/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Data do Certame: 22/04/2024 às 08:01

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 257.803,54

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [42021/24](#)

Número da Licitação: 13027/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A ATENÇÃO BÁSICA, REDE HOSPITALAR, ESPECIALIZADA (CEOS E POLICLÍNICAS), SAMU, UPAS E ZOONOSES.

Data do Certame: 22/04/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [42022/24](#)

Número da Licitação: 00038/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de tecidos diversos e outros para atender as demandas da Administração Municipal.

Data do Certame: 19/04/2024 às 13:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [42023/24](#)

Número da Licitação: 00021/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de expediente em geral, para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de São Bento/PB.

Data do Certame: 23/04/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 391.155,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [42024/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PARQUES INFANTIS DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO RIO PEIXE-PB

Data do Certame: 22/04/2024 às 09:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento

Documento TCE nº: [42027/24](#)

Número da Licitação: 00021/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de expediente em geral, para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de São Bento/PB.

Data do Certame: 23/04/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 391.155,93



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [42028/24](#)
Número da Licitação: 00040/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de madeiras e outro conforme termo de referência para atender a demanda do município.
Data do Certame: 19/04/2024 às 08:40
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [42035/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias do Município de Livramento PB.
Data do Certame: 22/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.086.223,20

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [42044/24](#)
Número da Licitação: 09021/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de 92.000 (Noventa e dois mil) Kg Dicloro Isocianurato de Sódio granulado (CAS 2893-78-9), para utilização no tratamento da água dos regionais do Litoral, Brejo, Borborema, Rio do Peixe, Espinharas e Alto Piranhas, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.
Data do Certame: 23/04/2024 às 14:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Nº ID 1042676
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [42052/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E QUENTINHAS), INCLUSIVE ENTREGA, DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHOPB, E INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 23/04/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [42056/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E QUENTINHAS), INCLUSIVE ENTREGA, DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHOPB, E INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 23/04/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [42070/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB
Data do Certame: 25/04/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 900.000,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [42077/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de serviços de engenharia, visando a construção de Prontuário de Instalações Elétricas (PIE) que servirá para conduzir uma futura adequação das instalações elétricas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e dos aterramentos pertencentes às unidades localizadas no Regional da Borborema e no Regional do Litoral, além da elaboração de laudos e documentações pertinentes às mesmas, para atender às necessidades da CAGEPA, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
Data do Certame: 13/05/2024 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Nº ID 104396
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [42080/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 19/04/2024 às 08:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 317.967,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [42091/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.
Data do Certame: 22/04/2024 às 08:40
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
Valor Estimado: R\$ 242.764,00
Observações: ESTE EDITAL TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30HS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [42093/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JURU-PB.
Data do Certame: 26/04/2024 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 263.192,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [42118/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E DOMÉSTICOS.
Data do Certame: 18/04/2024 às 15:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 546.932,80



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [42134/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve Média/Utilitários Pesada e Maquinários pertencentes a Frota Municipal de Emas-PB.
Data do Certame: 19/04/2024 às 09:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [42148/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de transporte de estudantes do sítio PAU DE LIMA, SAUDADE e ANGICOS para escolas da rede municipal e estadual de ensino do município de EMAS-PB.
Data do Certame: 23/04/2024 às 09:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [42158/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA DA UNIDADE DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 23/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 369.776,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [42161/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa (oficina mecânica) para prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos próprios, leves e pesados da frota municipal do município de Emas-PB.
Data do Certame: 23/04/2024 às 13:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [42190/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de rádios comunicadores e antena de repetição.
Data do Certame: 23/04/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [42203/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de tubos de drenagem de águas pluviais.
Data do Certame: 23/04/2024 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [42209/24](#)
Número da Licitação: 00022/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 18/04/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 958.722,10

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição
Documento TCE nº: [42212/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CLORO GÁS LIQUEFEITO E SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, DESTINADOS AO SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - BAIÁ DA TRAIÇÃO/PB
Data do Certame: 19/04/2024 às 08:40
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [42214/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais para prevenção e combate a incêndio.
Data do Certame: 23/04/2024 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [42216/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO MERCADO AGROPECUÁRIO, DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB.
Data do Certame: 26/04/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [42235/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo da merenda escolar para as diversas escolas da rede municipal do município de São Bento PB.
Data do Certame: 30/04/2024 às 09:00
Local do Certame: saobentinhobp.licitacoes@gmail.com
Valor Estimado: R\$ 124.463,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [42239/24](#)
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de curativos e coberturas biológicas.
Data do Certame: 24/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [42244/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS E BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 24/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Compras.gov.br



Observações: A PBSAÚDE dispõem de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [42260/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO PARA FORNECIMENTO ALIMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE JURU-PB.

Data do Certame: 06/03/2024 às 16:30
Local do Certame: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 441.126,21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [42315/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de material administrativo, para atender às necessidades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa-PB.

Data do Certame: 24/04/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 268.835,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [42318/24](#)
Número da Licitação: 09001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Convocatória Municipal, a habilitação e seleção de propostas para compor a programação dos polos artísticos e culturais do SÃO JOÃO DE MONTEIRO 2024, CIDADE FORRÓ - Uma festa cada vez melhor, a realizar-se no mês de junho de 2024, com a finalidade prioritária de promover a participação de artistas e grupos tradicionais do ciclo junino existentes em Monteiro que não têm comprovação de cachê.

Data do Certame: 25/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [42379/24](#)
Número da Licitação: 00024/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com instalação e montagem, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo PB

Data do Certame: 22/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [42424/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de pavimentação em placa de concreto moldado in loco na cidade de Igaracy PB, atendendo ao Plano de Ação nº 09032023-033947-00T1

Data do Certame: 23/04/2024 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 305.226,42

Observações: Construção de pavimentação em placa de concreto moldado in loco na cidade de Igaracy PB, atendendo ao Plano de Ação nº 09032023-033947-00T1

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/03/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [35079/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ULISSES MAURICIO DE PONTES, INCLUINDO AUDITÓRIO E NOVAS SALAS.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [35272/24](#)
Número da Licitação: 90301/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 42047/24.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [36979/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE MUNICIPAL NA CIDADE DE SANTA RITA, PB.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 41699/24.

Jurisdicionado: Fundo Especial da Defensoria Pública
Documento TCE nº: [41723/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de imóvel urbano, localizado na Rua Fenelon Bonavides, nº 275, Bairro Brasília, Patos-PB, visando o funcionamento do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 41734/24.